

Resolução CIB/MT Nº 025 de 11 de Março de 2011.

Dispõe sobre a qualificação do município de Vila Rica, situado na microrregião Baixo Araguaia para receber fundo a fundo os recursos referentes aos incentivos das ações em DST/HIV/AIDS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS Nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, que institui incentivo para estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais;

II – A política de prevenção e controle das DST/AIDS que visa promover as condições para o enfrentamento da epidemia de AIDS em Mato Grosso, que implica no fortalecimento institucional, sustentabilidade e consolidação do controle social;

III – Que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT vem estruturando uma rede de diagnóstico de assistência em DST/AIDS/Hepatites Virais, com ênfase na regionalização;

IV – O Projeto de implantação do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA no município de Vila Rica;

V – A Resolução Nº 018/2011/CMS do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica, de 20 de janeiro de 2011, que aprova o Projeto de Implantação do CTA;

VI – A Proposição Operacional do CGR Baixo Araguaia/Porto Alegre do Norte Nº 002, de 25 de janeiro de 2011, que propõe a aprovação do projeto de implantação do CTA DST e AIDS no município de Vila Rica.

RESOLVE:

Art. 1º - Qualificar o município de Vila Rica, pertencente à microrregião Baixo Araguaia do Estado de **Mato Grosso** para implantação do CTA em DSTS/HIV/AIDS e Hepatites Virais, passando a integrar a rede de saúde local que demandam as ações de atenção ao HIV/DST/AIDS e Hepatites Virais.

Parágrafo Único – O valor do recurso para implantação do CTA que trata o caput deste Artigo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da fonte: “Piso Financeiro de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso – Programa Estadual de DST/AIDS” e será repassado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, em parcela única, fundo a fundo. A contrapartida do município é a manutenção do serviço primando pela qualidade do mesmo.

Art. 2º - O município será desqualificado em caso de descumprimento da política de prevenção que é norteadada pelo Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais e monitorada pelo Programa Estadual de DST/AIDS da SES/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de Março de 2011.

(original assinado)

PEDRO HENRY

Presidente da CIB/MT

(original assinado)

ANDRÉIA FABIANA DOS REIS

Presidente do COSEMS/MT